



PROCESSO Nº 12.146/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 106/2020-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de combustível do tipo Gasolina, Diesel Comum e Diesel S-10.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental – SSAM.

RECURSO: Erário municipal.

### PARECER Nº 688/2021-CONGEM

REF.: 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 01/2021-SSAM/PMM e nº 07/2021-SEVOP/PMM, relativos a alteração de valor por acréscimo Quantitativo.

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos em epígrafe para análise acerca do **1º Termo Aditivo aos Contratos nº 01/2021-SSAM/PMM e nº 07/2021-SEVOP/PMM**, celebrados respectivamente entre o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM**, bem como a **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP** e a empresa **J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, cujo objeto tem por finalidade a *aquisição de combustível do tipo Gasolina, Diesel Comum e Diesel S-10*, nos termos constantes no **Processo nº 12.146/2020-PMM**, instaurado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 106/2020-CPL/PMM**.

Destarte, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja aditar com **acréscimos quantitativos** itens do **Contrato nº 01/2021-SSAM/PMM**, perfazendo **adição de aproximadamente 21,8560%** (vinte e um inteiros, oito mil e quinhentos e sessenta décimos de milésimos por cento) e itens do **Contrato nº 07/2021-SEVOP/PMM**, reverberando em **adição na ordem 14,43335%** (catorze inteiros, quarenta e três mil, trezentos e trinta e cinco centésimos de milésimos por cento), ambas feitas com fulcro no art. 65, I, “b” c/c §1º da Lei nº 8.666/1993 - conforme documentação técnica constante no pedido, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do edital, do contrato original, da minuta do aditivo e dispositivos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 3.101 (três mil, cento e uma) laudas, reunidas em 12 (doze) volumes.



Neste sentido, cumpre-nos a ressalva que carecem de paginação as folhas 3.091 (três mil e noventa e um) à 3.100 (três mil e cem), a ser providenciada pela secretaria requisitante nos moldes formais; não há, contudo, prejuízo à sequência numérica do bojo processual, que segue escorreita.

Passemos à análise.

## 2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 600/2020-CONGEM (fls. 650-661, vol. IV), em análise anterior por este órgão de Controle Interno foi proferida a seguinte recomendação:

- a) A juntada aos autos de Justificativa para Contratação, subscrita pelos titulares da FCCM, SEVOP, SMSI, SEMED e SMS;

Ao compulsar dos autos, atestamos como cumprida a recomendação supracitada, conforme documentação acostada às fls. 686, 688-689, 690, 692-693 e 694, vol. IV.

## 3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal das minutas do 1º Termo Aditivo (Valor) aos Contratos nº 01/2021-SSAM/PMM (fls.2.996-2.997, vol. XII) e nº 07/2021-SEVOP/PMM (fls.3.048-3.049, vol. XII), a Procuradoria Geral do Município constatou que suas elaborações se deram com observância da legislação que rege a matéria, atestando as suas legalidades em 08/10/2021 por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 564-569, 570-575/cópia, vol. III).

Todavia, orientou quanto à necessidade de se justificar a vantajosidade econômica do aditivo em detrimento de um novo processo licitatório, o que restou configurado nos documentos de fls.2.987-2.988 e 3.034-3.036, vol. XII, onde entre outros argumentos, há a informação de que existe outro processo licitatório em andamento (Pregão Presencial SRP nº 110/2021-CPL/PMM) para o objeto contratado, e que o aditivo em tela visa evitar a descontinuidade do serviço público face a não finalização do certame em comento.

Pontuou ainda quanto a necessidade de manutenção das condições e preços consignados nos contratos originários, e verificação da existência de saldo remanescente na ARP para fins de contratação, o que restou evidenciado através da análise do quantitativo inicialmente contratado (fls.782-790 e 869-875, vol. IV) em confronto com a Ata de Registro de Preços nº 437/2020-CPL (fls.676-678, vol. IV).

Recomendou também, a renovação do Certificado de Regularidade do FGTS, o qual foi providenciado por este Controle Interno, cujo espelho de consulta segue anexo ao parecer.



Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993.

#### 4. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Processo Administrativo nº 12.146/2020-PMM, referente ao Pregão Eletrônico nº 106/2020-CPL/PMM, deu origem, dentre outros, aos Contratos nº 01/2021-SSAM/PMM e nº 07/2021-SEVOP/PMM e aos termos aditivos hora em análise, nos quais figuram como contratada a empresa J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

As informações resumidas dos atos constam abaixo relacionadas nas Tabelas 1 e 2.

CONTRATO	TIPO DE ADITIVO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 01/2021-SSAM Assinado em: 04/01/2021 (fls. 782-790, vol. IV)	-	Vinculada aos créditos orçamentários (até 31/12/2021)	R\$ 4.714.200,00	2020-PROGEM (fls. 352-357, vol. II e 512-515, vol. III)
Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021-SSAM (fls. 2.996-2.997, vol. XII)	Valor	Inalterada	<b>Acréscimos</b> Quantitativo: 21,8560% = R\$ 1.030.340,00  <b>Valor atualizado do Contrato</b> (R\$ 4.714.200,00 + R\$ 1.030.340,00) = R\$ 5.744.540,00	2021-PROGEM (fls. 3.091-3.100, vol. XII)

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 01/2021-SSAM. Contratada: J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATO	TIPO DE ADITIVO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 07/2021-SEVOP Assinado em: 04/01/2021 (fls. 869-875, vol. IV)	-	Vinculada aos créditos orçamentários (até 31/12/2021)	R\$ 4.997.000,00 R\$ 4.997.800,00	2020-PROGEM (fls. 352-357, vol. II e 512-515, vol. III)
Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2021-SEVOP (fls. 3.048-3.049, vol. XII)	Valor	Inalterada	<b>Acréscimos</b> Quantitativo: 14,433351% = R\$ 721.350,00  <b>Valor atualizado do Contrato</b> (R\$ 4.997.800,00 + R\$ 721.350,00) = R\$ 5.719.150,00	2021-PROGEM (fls. 3.091-3.100, vol. XII)

Tabela 2 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 07/2021-SEVOP. Contratada: J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Observamos que as fases que sucederam a última análise desta Controladoria se pautaram nas formalidades necessárias, sendo revestidas de regularidade e atendendo as recomendações tecidas pela Assessoria Jurídica do município e por este Órgão de Controle Interno.



Nesta senda, destacamos que o **Contrato nº 01/2021-SSAM/PMM** teve seu extrato publicado em 15/01/2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2656 (fl. 800, vol. IV) e em 18/01/2021 no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.463 (fl. 801, vol. IV). Ademais vislumbramos a comprovação de publicação do instrumento contratual no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA (fls. 802-803, vol. IV).

Outrossim, o **Contrato nº 07/2021-SEVOP/PMM** teve seu extrato publicado em 07/01/2021, no Diário Oficial da União – DOU nº 4, Seção 3 (fl. 877, vol. IV) e no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.463 (fl. 878, vol. IV). **Todavia, não percebemos a comprovação de publicação do instrumento contratual no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA, cumprindo-nos recomendar o feito para fins de regularidade processual.**

**Cumpre-nos ainda a ressalva de que não observamos nos autos as comprovações de publicidade dos respectivos contratos junto ao Portal da Transparência de Marabá, em atendimento à normativo do TCM/PA e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)<sup>1</sup>. Neste sentido, recomendamos que sejam tomadas as providências de alçada, para fins de regularidade processual.**

Por último, cumpre-nos destacar que houve um equívoco no compute do produto entre o quantitativo previsto e o valor com desconto do objeto do Contrato nº 07/2021-SEVOP (fls. 869-875, vol. IV), ensejando o montante global de R\$ 4.997.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil reais), quando o correto seria **R\$ 4.997.800,00** (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil e oitocentos reais). **Desta feita, recomendamos a Rerratificação do referido Contrato para adequação do valor global.**

Neste sentido, observamos que apesar do equívoco acima mencionado, os cálculos dispostos no pedido do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2021-SEVOP têm por base o valor escoreito.

A seguir, consta o embasamento legal para a alteração contratual de vigência, bem como a análise da documentação necessária à celebração dos aditamentos em tela.

#### **4.1 Da Alteração Quantitativa (acréscimo)**

A realização de alterações quantitativas pela Administração contratante, acrescentando ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, inciso I, alínea “b”, podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no § 1º do mesmo art. 65, todos da Lei 8.666/93. Vejamos a letra da lei:

---

<sup>1</sup> Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



**Art. 65. [...]**

I – Unilateralmente pela Administração: [...]

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo ou diminuição quantitativa** de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(Grifo nosso).

Na solicitação referente ao **Contrato nº 01/2021-SSAM/PMM**, o aditivo de valor requerido em função dos **acréscimos** é de aproximadamente **21,8560%** (vinte e um inteiros, oito mil e quinhentos e sessenta décimos de milésimos por cento), equivalente ao valor de **R\$1.030.340,00** (um milhão, trinta mil, trezentos e quarenta reais). Impende-nos destacar que a alteração pretendida, resultante dos acréscimos quantitativos a itens do objeto contratual, refletirá no valor global da avença em comento, que passará a ter o montante atualizado de **R\$ 5.744.540,00** (cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais).

Outrossim, a alteração quantitativa requerida para **acréscimos** a itens do **Contrato nº 07/2021-SEVOP/PMM** implica em adição de aproximadamente **14,43335%** (catorze inteiros, quarenta e três mil, trezentos e trinta e cinco centésimos de milésimos por cento), equivalente ao **valor de R\$ 721.350,00** (setecentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta reais). Dessa forma, o valor atualizado do contrato em questão, devido acréscimos quantitativos a itens do seu objeto, passará a ser de **R\$ 5.719.150,00** (cinco milhões, setecentos e dezenove mil, cento e cinquenta reais).

#### **4.2 Da Documentação para formalização do Termo Aditivo do Contrato nº 01/2021-SSAM**

Depreende-se dos autos que a necessidade da demanda foi sinalizada por meio do Memorando nº 300/2021-DAFC/SSAM pela fiscal do contrato, Sra. Juciléia de Sá Almondes (fls. 2.986, vol. XII), que na oportunidade apresentou a justificativa do aditivo pleiteado argumentando que o quantitativo inicialmente previsto não foi suficiente para atender toda a demanda anual da Autarquia, que desenvolve serviços essenciais ao município, tais como: limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, incluindo a administração do aterro sanitário, assim como o desenvolvimento e a gestão do sistema de iluminação pública.

N oportunidade, abordou ainda que para o referido pedido de aditivo levou em consideração a média aproximada de 14.000 (catorze mil) litros semanais de diesel comum e 18.500 (dezoito mil e quinhentos) litros de diesel S-10 consumidos nos últimos 03 (três) meses (fls. 2.987-2-988, vol. XII), conforme a planilha de consumo disposta a fls. 2.989, vol. XII. Atendida, assim, a regra prevista no *caput*



do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Contudo, neste ponto específico, orientamos que justificativas como tal sejam subscritas também pela autoridade competente/contratante, como é a praxe adotada nos processos licitatórios e de aditamento desta municipalidade, cabendo a assinatura em momento oportuno.

O Serviço de Saneamento Ambiental providenciou a juntada aos autos de Planilha de Quantidades do Aditivo, especificando os itens necessários, os valores unitários, a quantidade, o valor total e o percentual a ser acrescido (fl. 2.990, vol. XII).

Comprovada a viabilidade, conveniência e oportunidade, emitiu-se Termo de Autorização para a celebração do pacto aditivo ora em exame, subscrito pelo Diretor Presidente do SSAM. Sr. Múcio Eder Andalécio (fl. 2.991, vol. XII). Constando também nos autos a cópia da Portaria nº 221/2017-GP que nomeia o titular do SSAM (fl.2.992, vol. XII).

Apresentado nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização e acompanhamento do respectivo termo aditivo contratual, devidamente assinado pela Sra. Juciléia de Sa Almondes (fl. 2.993, vol. XII).

Fez-se juntada aos autos do Ofício nº 1.108/2021-SSAM de 25/10/2021, exarado pela contratante, solicitando anuência da empresa J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA para o aditamento do pacto contratual nº 01/2021-SSAM (2.994, vol. XII), cuja a anuência foi apresentada pela contratada em 27/10/2021, através do documento de fl.2.995, vol. XII.

Ausente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, referente ao Plano Plurianual (PPA) 2018-2021, pelo que recomendamos que o documento em comento seja juntado, oportunamente, para melhor instrução processual e por ser a praxe dos procedimentos licitatórios e aditamento no âmbito da Administração Municipal.

Na minuta do 1º Termo Aditivo do Contrato ora em análise (fl. 2.996-2.997, vol. XII) destaca-se, dentre outras informações já citadas, a Cláusula Quarta - Da Inalterabilidade, que expressa a manutenção das demais cláusulas do contrato original.

Neste sentido, a vantajosidade do presente pleito foi comprovada, haja vista que serão mantidas as demais condições estabelecidas no contrato original, bem como os valores praticados pela contratante para a justa remuneração de seus serviços, conforme denotado de tal planilha no corpo da minuta do Primeiro Termo Aditivo Contratual e da Declaração de Vantajosidade na qual a autoridade ordenadora de despesas – o Sr. Múcio Eder Andalécio, demonstra que a manutenção do contrato em análise será mais vantajosa, uma vez que garante a efetividade do princípio da economicidade (fl. 2.998, vol. XII).

Instrui o procedimento a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 3.002, vol. XII), em que o Diretor Presidente do SSAM afirma, na qualidade de autoridade ordenadora de despesas da autarquia,



que o aditivo em questão está de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como a Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

Neste sentido, verifica-se a juntada do extrato de dotações orçamentárias destinadas ao Serviço de Saneamento Ambiental (fls. 3.003-3.005, vol. XII) e do Parecer Orçamentário nº 660/2021/SEPLAN (fl. 3.000, vol. XII), com a designação das respectivas dotações relativas ao exercício de 2021 para custeio dos serviços, quais sejam:

112701.15.452.1116.2.123 – Manutenção dos Serviços Urbanos;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento indicados à fl. 3.003, vol. XII**, observamos não haver compatibilização entre os gastos ainda por executar e o saldo consignado para tal no orçamento do SSAM, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do valor a ser aditivado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 5º e 6º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.011/2020<sup>2</sup>, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

Verifica-se no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP<sup>3</sup> (fls. 3.018-3.031, vol. XII) onde não foram encontrados impedimentos. Ademais, observamos que a contratante não procedeu com a Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS; contudo, este órgão de Controle Interno realizou a consulta pertinente (a qual segue anexa à presente análise), não sendo encontrado óbice em desfavor da contratada.

#### **4.3 Da Documentação para formalização do Termo Aditivo do Contrato nº 07/2021-SEVOP**

Verifica-se nos autos que a demanda para a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

<sup>2</sup> Lei nº 18.011/2020. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria>.

<sup>3</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



– SEVOP foi inicialmente sinalizada pelo Técnico em Gestão do órgão, Sr. Carlos Eduardo Zaupa, por meio de Despacho Interno (fl. 3.033, vol. XII), que posteriormente, para fins de atendimento à regra prevista no *caput* do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, emitiu Justificativa Técnica referente ao pedido do aditivo de acréscimo quantitativo, denotando que a readequação do contrato tem fito na manutenção das atividades desenvolvidas pela secretaria, que envolvem fiscalização técnica e a utilização de maquinários na zona urbana e rural, destacando ainda que o novo processo para aquisição de combustível (Pregão Presencial nº 110/2021/CPL/PMM) ainda está em fase de finalização (fls. 3.034-3.036, vol. XII).

Na justificativa susografada, informou que o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 437/2020-CPL é insuficiente para a cobertura das demandas da SEVOP até dezembro, levando em consideração o consumo médio anual, o que demonstrou através das planilhas de fls. 3.037-3.040 e Planilha de Aditivo Contratual (fl. 3.041, vol. XII), indicando o valor inicial do contrato, os acréscimos, o valor readequado e percentual acrescido. Neste ponto específico, orientamos que justificativas como tal sejam subscritas também pela autoridade competente/contratante, como é a praxe adotada nos processos licitatórios e de aditamento desta municipalidade, cabendo a assinatura em momento oportuno.

Comprovada a viabilidade, conveniência e oportunidade, emitiu-se Termo de Autorização (fl. 3.043, vol. XII) para a celebração do pacto aditivo ora em exame, subscrito pelo titular da contratante (SEVOP), Sr. Fábio Cardoso Moreira e visado pelo gestor municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho.

Apresentado nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização e acompanhamento do respectivo termo aditivo contratual, devidamente assinado pelo Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa (fl. 3.044, vol. XII).

Verificamos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município no quadriênio 2018-2021 (fls. 3.046-3.047, vol. XII).

Fez-se juntada aos autos do Ofício nº 175/2021-ACI/SEVOP/PMM, de 01/11/2021, exarado pela contratada, solicitando anuência da empresa J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA para o aditamento do pacto contratual nº 07/2021-SEVOP/PMM, e ao qual consta a devida resposta de concordância, via documento de fl. 3.065, XII, datado de 03/11/2021.

Na minuta do 1º Termo Aditivo do Contrato ora em análise (fl. 3.048-3.049, vol. XII) destaca-se, dentre outras informações já citadas, a Cláusula Quarta - Da Ratificação, que expressa a manutenção das demais cláusulas do contrato original.

Neste sentido, a vantajosidade do presente pleito foi comprovada, haja vista que serão



mantidas as demais condições estabelecidas no contrato original, bem como os valores praticados pela contratante para a justa remuneração de seus serviços, conforme denotado da justificativa para aditivo e da planilha de acréscimos e reflexo financeiro apensadas aos autos.

Consta nos autos Declaração de adequação orçamentária e financeira relativa ao Contrato nº 07/2021-SEVOP/PMM (fl. 3.045, vol. XII), na qual o Secretário de Obras do município, na qualidade de ordenador de despesas da Contratante, afirma que o aditivo em questão não comprometerá o orçamento de 2021, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal dilação, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Neste sentido, verifica-se a juntada do extrato de dotações orçamentárias destinadas à SEVOP (fls. 3.057, vol. XII) e do Parecer Orçamentário nº 665/2021/SEPLAN (fl. 3.064, vol. XII), com a designação das respectivas dotações relativas ao exercício de 2021 para custeio do aditivo, quais sejam:

131401.04.122.0001.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos adicionais e os recursos alocados para tais no orçamento da requisitante, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante a ser aditivado.

Observa-se ainda a juntada de cópia: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 3.054-3.056, vol. XII) e nº 17.767/2017 (fls. 3.051-3.053, vol. XII), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, assim como da Portaria nº 12/2017-GP, que nomeia o Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 3.050, vol. XII).

Por fim, atentamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP (fls. 3.075-3.080, vol. XII) não foram encontrados impedimentos. Ademais, a consulta ao CEIS; foi providenciada por esta CONGEM, conforme já dito no tópico anterior.

## **5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando



da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada (fls. 3.067-3.072, vol. XII), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 26.734.678/0001-91, conforme as Certidões e respectivas comprovações de autenticidade apresentados às fls. 3.082-3.088, vol. XII.

## 6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## 7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

## 8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) As providências quanto a paginação do Vol. XII, conforme abordado no item 1 da presente análise;
- b) Juntar aos autos a comprovação de publicação de extrato do Contrato nº 07/2021-SEVOP no Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA e de ambos os contratos no Portal da Transparência de Marabá, conforme explanado no item 4 deste parecer;
- c) A Rerratificação do Contrato nº 07/2021-SEVOP, para adequação do seu valor global, nos termos esmiuçados no item 4 deste documento;
- d) A juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, de acordo com os apontamentos feitos no subitem 4.2 deste parecer;

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constatarmos a devida importância do objeto contratual e restar clara sua necessidade, aquiescermos com os motivos apresentados pelas contratantes e, ainda, por restar demonstrada a vantajosidade do pleito, vemos subsídios para celebração do aditamento.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a



formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 5 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria ficam a cargo das autoridades ordenadoras de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **com a devida observância às recomendações há pouco elencadas, bem como dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e orientativos, não vislumbramos óbice à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021-SSAM/PMM, relativo ao alteração de valor da ordem de 21,8560% e ao Contrato nº 07/2021-SEVOP/PMM, relativo a adição de valor de 14,43335%, ambos por acréscimos quantitativos a itens, nos termos pleiteados, conforme solicitação constante nos autos do Processo nº 12.146/2020-PMM, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 106/2020-CPL/PMM, podendo dar-se prosseguimento ao procedimento para fins formalização dos aditamentos e publicidade dos mesmos.**

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes a matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM-PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá – PA, 19 de novembro de 2021.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 52.541

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

Ao **SSAM** e à **SEVOP**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente, no que tange as solicitações de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021-SSAM/PMM, para o acréscimo de 21,8560%, e ao Contrato nº 07/2021-SEVOP/PMM para o acréscimo ,de 14,43335%, os autos do Processo nº 12.146/2020-PMM, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 106/2020-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de combustível do tipo Gasolina, Diesel Comum e Diesel S-10, em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental - SSAM, tendo a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP sido registrada como Órgão participante, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 19 de novembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP